

SOBERANIA E NACIONALISMO

(Renovação de Velha Perspectiva Conceitual na
Batalha Contra o Subdesenvolvimento)

PROF. PAULO BONAVIDES

Catedrático de Teoria Geral do Estado

Nenhum tema de ciência política se apresenta porventura mais estudado que o da soberania, acêrca do qual ostenta a literatura jurídica de quase todos os povos copiosíssima bibliografia, dêle se ocupando tanto o publicista consagrado como o ensaísta tímido ou o estreante desconhecido.

Há vários séculos que êsse problema, com a sua delicada complexidade, atormenta os estudiosos. A despeito da profusão de obras publicadas e das mais estranhas atitudes de pensamento tomadas perante êsse princípio, averiguamos que êle, para desespero dos que o negam, tem sempre a faculdade de renovar-se, envolvido na reiterada ambigüidade e mistério de sua problemática.

Nem Duguit, que foi gênio; nem Kelsen, que aprofundou, como nenhum outro, conceitos de ciência jurídica, puderam removê-lo da tela de debates, harmonizando, com os seus pontos de vista, as opiniões inconformadas e os votos dissidentes dos que já versaram tal doutrina.

Em Duguit, a visceral antipatia, o antagonismo essencial de sua crítica, fulminante em tantos outros domínios da doutrina política, não logra abater, todavia, o conceito de soberania.

nia, que, sem embargo, se lhe afigura dos menos firmes e dos mais vacilantes na concepção do Estado moderno.

Nas "Leçons de Droit public général", estampadas em Paris, em 1926, reunindo conferências proferidas durante o mesmo ano na Faculdade de Direito da Universidade do Cairo, aonde fôra como Professor visitante, resume o Decano da Faculdade de Direito da Universidade de Bordeaux, melhor do que em qualquer outra parte da sua obra, o desaprêço que consagra ao princípio vertente, dando as razões doutrinárias dessa posição, em linguagem emocional que quase toca às raias do histerismo.

Dos argumentos oferecidos pela linha de juristas, filósofos e sociólogos políticos que, sob a bandeira de Duguit, arremetem iconoclasticamente contra a doutrina da soberania na sua formulação clássica, oriunda de Bodin, nenhum de mais tomo que o argumento arrolando os embaraços opostos por semelhante doutrina ao direito internacional.

Essas dificuldades foram muito bem reconhecidas e expostas por Duguit na análise crítica dos caracteres fundamentais que a concepção clássica atribuíra à soberania, a saber, a soberania como poder de vontade que comanda, a soberania como poder de vontade independente e a soberania como poder uno, indivisível, inalienável e imprescritível.

O temível jurista estendeu a outros aspectos da soberania a sua revisão conceitual operando a demolição total do velho edifício doutrinário, sem poupar as teorias que tradicionalmente propunham explanações para o problema do titular do poder soberano (doutrinas do Estado-objeto ou patrimonial, do Estado-poder e do Estado-nação) ou para a questão pertinente à origem da soberania (doutrinas democráticas e teológicas).

Quando esperávamos, porém, daquele jurista sociólogo, inimigo dos conceitos metafísicos, nova construção teórica que pudesse tomar o lugar onde fumegavam as ruínas da antiga concepção de Bodin, revigorada subsequenteemente pela doutrina alemã, com as modificações impostas ao conceito clássi-

co, o que Duguit nos ofereceu, depois de situar no quadro das instituições sociais a essência do Estado com a célebre diferenciação entre governantes e governados, é algo decepcionante e pasmoso pela modéstia dos resultados obtidos.

A esta altura já se evidenciara a incapacidade manifesta do grande inconoclasta em qualquer obra reconstrutora. Daí por diante não conserva Duguit nenhum interesse essencial para as reflexões que vamos fazer em torno da soberania e sua vinculação com o nacionalismo.

As conclusões do eminente professor de Bordeaux vão ser, por conseguinte, refutadas através das conseqüências afirmativas que o velho princípio da soberania ainda há-de oferecer, reaparecendo com alguma serventia ou fecundidade, não obstante haver sido tão maltratado e injuriado por quase todos os juristas dos séculos XIX e XX, nomeadamente os deste século. Alcançaremos essa conseqüência positiva unicamente se não distorcemos o ângulo de apreciação a cuja luz veremos sua face prestimosa e renovadora, tomado êle, para êsse fim, sem as limitações excessivas da doutrina vigente, que já o deformaram, quando o defrontamos com aquela figura conceitual expressa na obra de Bodin.

Realidades históricas particulares, gerando condições necessárias e imperiosas, podem novamente trazer à baila ou solicitar o concurso da antiga tese, em tôda a sua inteireza, para aproximar-nos até mesmo da solução de problemas políticos e sociais, que afligem as conturbadas áreas do subdesenvolvimento.

É de todo sabido que a legitimação a que historicamente pôde aspirar a soberania se fundava no papel desempenhado como conceito indispensável à consolidação do Estado moderno, erguido sôbre a dispersão dos ordenamentos medievais, que impossibilitavam a estratificação de uma ordem política segura e estável.

Quando o príncipe — que Maquiavel enaltecera com uma teoria do poder, ainda rude e imperfeita, e até certo ponto desmembrada dos vínculos morais, e cujo absolutismo, Hob-

bes, com mais penetração que o florentino, enquadrara na legitimação jurídica do contratualismo social — afirma de todo a imperiosa necessidade de sua hegemonia, nessa ocasião tudo se achava indubitavelmente preparado e amadurecido para o advento de Bodin.

Deixando de lado, porém, a caracterização conceitual que este jurista e filósofo empresta à soberania, cumpre-nos abrir ligeiro parêntesis para sustentar, contra a peremptória afirmativa de Duguit, que o princípio vertente, longe de haver sido funesto, foi, na verdade, fecundo e indispensável à consolidação do Estado moderno, tanto na órbita externa, frente às prerrogativas do Imperador alemão e às pretensões temporais do Papa, como na órbita interna, qual instrumento de afirmação do poder político na sua privilegiada incondicionalidade, face a outros poderes sociais concorrentes.

Ora, a crítica de Duguit, se fôra justa, teria que levar em conta êsses dados de ordem histórica, os mais profundos para explicar as condições essenciais em que se gerou o princípio da soberania. Aqui não cabe, por conseguinte, o arrazoadado puramente teórico e até certo ponto arbitrário com que o egrégio jurisconsulto francês fulmina tôda a concepção da soberania.

Admitamos, todavia, com Duguit e Kelsen, que a doutrina do Estado soberano retardou ou embaraçou consideravelmente a formação do direito internacional, a obrigatoriedade de suas regras, o aparecimento de órgãos que exprimissem a vontade dos Estados.

Isto, porém, sucedeu apenas quando a soberania, perdendo sua justificação histórica, depois de preencher aquela relevante função que lhe coubera como fator de êxito para a existência do Estado moderno nos seus primeiros e difíceis momentos, se converteu em empecilho ostensivo à idéia de limitação do poder de cada Estado, limitação esta imprescindível aos progressos do direito internacional.

Encarada sob este ângulo, procede a crítica de Duguit e Kelsen. Mas procede, sim, até certo limite.

Há, com efeito, entre soberania e direito internacional contradição que os juristas dificilmente alcançam encobrir e que Duguit enxergou com admirável clareza, dado o vigor de seu raciocínio habitualmente límpido e seguro. Mas essa antinomia, quando exagerada, pode servir e há servido, em nossos dias, para acobertar situações dissimuladas, em que se ampara o interesse agressivo de alguns Estados na condução da sua política imperialista.

* * *

Chegamos, com efeito, ao ponto em que já é possível examinar, a plena luz, o vínculo que prende a soberania à idéia contemporânea do nacionalismo, ganhando assim o velho conceito clássico valoração e atualidade, que lhe fôra recusada, de maneira tão astuta e velhaca, por aquêles que, seguindo linha oposta à do imperialismo alemão nos séculos XIX e XX, longe de afirmarem o sentido exclusivista e autoritário da soberania, — e êste permitiu à Alemanha, na primeira grande guerra mundial, quebrar sorrateiramente solenes compromissos internacionais, — postulam, em benefício também de interesses ocultos, de manifesto caráter imperialista, o enfraquecimento da soberania na sua moldura clássica, o que equivale dizer, o debilitamento dos Estados pequenos ou subdesenvolvidos, para os quais a soberania, nos termos tradicionais, é incontestavelmente a mais valiosa e eficaz arma de proteção das riquezas fundamentais e de conservação da independência nacional.

Enfraquecida a teoria da soberania, ficará aberta a porta à penetração do Estado imperialista, com tôdas as garantias que o direito internacional confere ao trabalho de organizações de índole interestatal, que estejam porventura sob controle daquela pérfida política, de cujos deploráveis efeitos nos ocupamos.

Quem não viu, por exemplo, a ameaça renovada que há cerca de dez anos pesou sobre o Brasil com o Estatuto da

Hiléia amazônica, o qual importaria na internacionalização e eventual desmembramento de opulenta e vastíssima área do solo nacional?

A quem aproveitaria semelhante regime de internacionalização?

Tão clara está a resposta que não requer o menor exame e diligência percebê-lo.

Como se vê, o princípio da soberania, ainda na sua indumentária clássica, tem distintas faces.

Ontem, serviu, no ocidente, ao expansionismo germânico e deu pretexto a violações e crimes contra a paz universal e o direito de povos pequenos e desamparados.

Hoje, atentas novas circunstâncias e vicissitudes que acompanham a vida dos Estados débeis, a mesma doutrina, com as mesmas características, improcedentemente combatidas por Duguit, que observou tão-somente um ângulo de suas consequências negativas e desastrosas, sem levar, todavia, em conta a importância do condicionamento histórico, capaz de corrigir, reformar ou rejeitar a sua sentença inapelavelmente condenatória, com pretensões de reconhecimento universal e não voltada apenas para aplicações contingentes, como seria lícito supor a mesma doutrina, insistimos, serve aos países subdesenvolvidos na causa mais nobre para a qual não se suspeitara antes o seu valimento, que é a causa da emancipação econômica dos povos em luta com a ganância imperialista.

Esta, paradoxalmente, se socorre da idéia, não menos justa, de limitação da soberania, que é contudo uma idéia justa apenas quando concorre a determinados fins e só a determinados fins (os que entendem desinteressadamente com a paz e a sincera e fraternal cooperação entre os povos) para frustrar, por êsse meio, os elementos de resistência, tutela e proteção de três tipos de Estado: o Estado em gestação no ventre das áreas coloniais; o pequeno Estado de acanhados horizontes econômicos, e, principalmente, o Estado subdesenvolvido, com imensas riquezas potenciais, mas em regime de industrialização retardada, o qual, uma vez ultimado o ciclo de seu cres-

cimento, seria outra pedra posta na circulação econômica internacional, para ameaçar velhos países, controladores de mercados e produtos industriais, países êstes sinceramente hostis a tôda concorrência nova no campo econômico, onde já se desenrola a trágica competição imperialista.

Chega assim o apetite estrangeiro, por êsse caminho, a conseqüências que importam na destruição daquela arma inestimável, ou seja, a soberania, exatamente como a postulava Bodin, nos seus tratados sôbre a República.

Tomada debaixo do prisma do nacionalismo contemporâneo, a mais antiga doutrina da soberania, com todos os elementos de rigidez que a acompanham e a despeito de suas embaraçosas contradições, está no mundo de hoje convocada a desempenhar papel que tem, irrefutavelmente, na história dos povos coloniais e no destino dos Estados subdesenvolvidos, seu aspecto positivo, oriundo, sem dúvida, da maneira como tal princípio venha a ser atualizado e revivido, para então afiançar a semelhantes povos, no comêço de sua existência ainda precária, a base política externa e interna que os acautele contra a cupidez do imperialismo.

Tudo para não se fazer (como já se fêz, em alguns casos, consoante assinalamos), da doutrina renovada e retificada da soberania, excelente pretexto jurídico com que diminuir o poder dos Estados fracos, coagi-los ou entregá-los inermes à conspiração de potências ocultas, quando estas, em determinadas ocasiões, atuam à sombra de instituições internacionais respeitáveis por seu programa, mas cujo poder de direção ou de decisão sói escapar à inspiração e contrôle dos fins mais nobres a que de ordinário se propõem.

Como obstar a essa situação?

Nenhum outro caminho para os Estados ameaçados senão invocar e fazer valer, na medida do possível, o que há-de emocional e mesmo irracional no conceito clássico da soberania, que Duguit cuidara de todo imprestável, vendo nêle apenas uma página triste e funesta dobrada na moderna vida dos Estados ocidentais.

Todavia, o nacionalismo não pode descurá-lo. Urge dêsse modo a ressurreição do mesmo, para o fim específico de proteção das riquezas essenciais do solo, no Estado subdesenvolvido, e garantia do programa econômico contido na revolução industrial dêsses povos ameaçados.

Nada, por conseguinte, impede que semelhantes Estados se voltem contemporaneamente no interesse sagrado da emancipação econômica, para a afirmação daquele princípio político, que, em sua nudez primitiva, lhes ministra os postulados jurídicos de completa independência política, na medida máxima em que esta possa relativamente subsistir contra a pressão de fatores conhecidos, que, dentro das fronteiras nacionais e fora delas, compõem a sombria realidade das relações internacionais, e reduzem, sob o duplo aspecto político e econômico, a autonomia externa e interna dos Estados, impedindo-lhes a livre manifestação daquela vontade, mediante a qual se cria a riqueza, o trabalho e a prosperidade de cada povo.

Da presença daqueles fatores que corroem ou abatem nos Estados o sentimento da soberania, decorrem evidentemente reflexos ruinosos e deploráveis. E os que mais padecem são precisamente os países que, por insuficiência estrutural ou razões históricas, não puderam ainda elevar-se a plena maturidade econômica, que só se alcança com o advento da idade industrial.

Combate-se no nacionalismo contemporâneo a que se abraçam muitos povos nos seus embates emancipadores a elevada dose de emocionalidade com que o vemos revestido, implicando essa posição em situações extremas e, até mesmo, em negação ostensiva e demagógica do bom princípio, pela sua conversão em cavalo de batalha de ideologias que nada têm que ver com o puro nacionalismo, e são, na face oculta de seus interesses, apenas outras tantas formas não menos dissimuladas de imperialismo, tão inconfessáveis quanto aquelas que opugnamos de frente, com pleno conhecimento de suas intrigas e artimanhas políticas.

Se considerarmos, porém, que a rigorosa neutralidade

UFC Centro de Estudos Sociais Aplicados
Curso de Direito
BIBLIOTECA

ideológica é impossível, de acôrdo com o que Mannheim e Kelsen entendem por ideologia, não devemos conseqüentemente intimidar-nos com a objeção da emocionalidade, senão admiti-la nos seus aspectos construtivos, pois do contrário estaríamos dando ao povo para as refregas antiimperialistas, que são duras e requerem inauditos sacrifícios, lemas mortos, "slogans" vazios, palavras eruditas, que não chegariam jamais ao coração do povo, ou seja, daqueles que, afinal de contas, entram com o seu suor, o seu sangue e a sua coragem para sustentar êsses princípios, na ocasião em que conspirações impatrióticas batem não raro à porta do País, trazendo a usurpação do poder e o confisco da independência nacional.

Para estas horas de aflição, que muitos povos conheceram em sua história, já agonizantes, e a que não é estranho o momento contemporâneo, só idéias embebidas no sentimento popular, carregadas de algum conteúdo emocional, efetivamente idéias inspiradas ademais por sentimentos de justiça, podem operar milagres de arregimentação, galvanizar prodigiosos elementos de resistência, cimentar vínculos soltos e dispersos na indiferença habitual das coletividades entorpecidas.

Urge prosseguir na pregação nacionalista contra o subdesenvolvimento, fortalecendo, frente a penetração estrangeira, o conceito de soberania em suas raízes clássicas.

As imprudentes e excessivas limitações do velho princípio abririam brecha jurídica, que, debilitando no povo o sentimento da soberania, debilitar-lhe-ia também o poder de resistência às causas ilícitas do imperialismo, quando estas, dissimuladas no programa de organizações internacionais, se levantam para solapar, da maneira mais inocente e insuspeita, a independência econômica dos povos fracos e subdesenvolvidos.